



Município de Catanduvas

00009

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, CONVITE nº 002/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "contratação de empresa para realizar a manutenção elétrica, incluindo material e mão de obra, na rede de iluminação pública do Município de Catanduvas".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estatuídos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "CONVITE". Ainda, verificou-se que foram convidadas três (03) empresas, conforme Comprovantes de Entrega de Licitação acostados aos Autos; as três (03) empresas enviaram representante legal, bem como os envelopes de documentação de habilitação e propostas para participarem do referido certame licitatório, sendo elas: ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME e MANOEL S. FIGUEIREDO ELETRÔNICA - ME.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se abertura dos envelopes, na presença de todos os interessados. As empresas participantes apresentaram suas documentações e foram declaradas e consideradas habilitadas; quanto aos envelopes das propostas, todas foram classificadas, pois suas propostas estavam de acordo com o solicitado no edital; após a análise dos preços contidos nas propostas, a presidente declarou como vencedora dos itens pelo regime de execução global a empresa ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação acostada nos autos, com o valor de R\$ **77.359,92** (Setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).



Município de Catanduvas

00009

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Convite" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recursos das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Convite nº 002/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 22 de maio de 2013.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 18305-A